



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei Nº 394, de 1999**

“Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.”

Autor : Deputado **ENIO BACCI**  
Relator : Deputado **EUJÁCIO SIMÕES**

***I - RELATÓRIO***

O projeto de lei que agora examinamos pretende alterar a Lei nº 8.069/90, para determinar que todos os entes da Federação fixem recursos em seus respectivos orçamentos anuais, para atender aos programas de política dos direitos da criança e do adolescente.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

***II - VOTO DO RELATOR***

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

No mérito, não podemos deixar de concordar com a iniciativa, tendo em vista que os programas de apoio à criança e ao adolescente devem ser prioridade de qualquer país sério. Devemos salientar que, do ponto de vista prático, talvez não haja alterações muito significativas com a aprovação deste projeto, uma vez que o Orçamento da União – uma lei ordinária de igual hierarquia – pode promover a revogação



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

táctica do dispositivo que se quer incluir, se não obedecer à regra que ele estabelece. Apesar disso, somos de opinião que a existência da norma pode ser útil, no sentido de definir uma diretriz a ser seguida para os gastos com programas voltados à criança e ao adolescente.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 394, de 1999.

Sala da Comissão, em

Deputado **EUJÁCIO SIMÕES**  
Relator